



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME., PARA LOCAÇÃO DE BIPAP, CPAP, CILINDROS DE GASES, CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PORTÁTEIS, CARRINHOS PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO.

**Processo Administrativo nº 11.587/2018.
Pregão Presencial nº 124/2018.
Contrato nº 042/2019.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.643.895/0001-88, com sede na Rua dos Bancários, nº 388 - Bairro: Jardim Embuema, CEP: 06.803-130, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Fabio Gomes da Silva**, brasileiro, solteiro, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.193.517-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150 - Bairro: Jardim Vergueiro, CEP: 05.818-320, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de locação de bipap, cpap, cilindro de gases medicinais, concentrador de oxigênio portátil, oxigênio com carrinho para transporte, oxigênio medicinal e cilindro de oxigênio medicinal, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e endereços constantes no **Anexo I**, parte integrante do Edital:

LOTE	ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	COTA	MARCA / MODELO / FABRICANTE
2	1	36	UN	LOCAÇÃO BIPAP	RESERVADA	PHILLIPS / BIPAP SYNCHRONY III
	2	252	UN	LOCAÇÃO DE CPAP		BMC MEDICAL / RESMART SYSTEM AUTO CPAP GI
4	1	204	UN	CONCENTRADOR DE OXIGENIO PORTATIL	RESERVADA	PHILLIPS / EVERFLO
	2	204	UN	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS		GIFEL
	3	204	KIT	LOCAÇÃO DE OXIGÊNIO C/ CARRINHO PARA TRANSPORTE		GIFEL
	4	1.260	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL		IBG
6	1	108	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	RESERVADA	GIFEL
	2	48	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL		GIFEL
	3	36	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL		GIFEL
	4	1.752	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL		IBG



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 124/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 11.587/2018;
- c-) Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei 8.666/93.

3.1.2. A execução do objeto dar-se-á dentro do perímetro da cidade de Jaguariúna.

3.2. A **CONTRATANTE** designará servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos no domicílio do paciente, mediante autorização da Secretaria de Saúde/Departamento responsável, nos prazos e condições, conforme consta no **Anexo I**, parte integrante do Edital.

3.3.1. Todos os insumos/acessórios à oxigenoterapia como cânula / adaptadores para traqueostomia, máscaras, extensões, mangueiras com no mínimo 1,80m, umidificadores e demais descartáveis deverão ser fornecidos e substituídos pela **CONTRATADA** sempre que solicitados.

3.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar manutenção preventiva mensalmente e/ou corretiva, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica pra eventuais chamados, esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários e/ou da Secretaria de Saúde/Departamento responsável, sendo que todos estes chamados deverão ser registrados por meio de nº de protocolo ou equivalente (**Anexo I**, parte integrante do Edital).

3.6. A **CONTRATADA** deverá retirar o equipamento em caso de suspensão do tratamento, alta médica, etc, mediante solicitação da Secretaria de Saúde/Departamento responsável, comunicando-se imediatamente quando da sua retirada.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.6.1. No caso do cilindro backup (7,0 a 10 m³): proceder a troca do cilindro por cilindro cheio, quando houver esvaziamento do mesmo (quebra e/ou defeito do concentrador e/ou falta de energia elétrica), quando necessário.

3.6.2. No caso do cilindro de transporte (1 m³): proceder a troca do cilindro por cilindro cheio, quando houver esvaziamento do mesmo (por quebra e/ou defeito do concentrador, falta de energia elétrica e o uso para consultas e tratamentos externos) quando necessário.

3.7. Recarga de urgência: manter atendimento 24 horas (inclusive aos sábados, domingos e feriados).

3.8. Disponibilizar e-mail para contato e solicitações, confirmando o recebimento imediatamente após o envio.

3.9. Demais informações/determinações para a perfeita forma da prestação encontram-se em **Anexo I**, parte integrante do Edital.

4.0. DOS VALORES

4.1. Os valores por lote para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Lote 02**, com valor total de R\$ 92.319,84 (Noventa e dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), sendo: **Item 01**, com o valor unitário de R\$ 1.038,44 (Hum mil e trinta e oito reais e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 37.383,84 (Trinta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e **Item 02**, com o valor unitário de R\$ 218,00 (Duzentos e dezoito reais), totalizando o valor de R\$ 54.936,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais); **Lote 04**, com valor total de R\$ 113.874,12 (Cento e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), sendo: **Item 01**, com o valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), **Item 02**, com o valor unitário de R\$ 36,65 (Trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 7.476,60 (Sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), **Item 03**, com o valor unitário de R\$ 57,88 (Cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 11.807,52 (Onze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) e **Item 04**, com o valor unitário de R\$ 26,50 (Vinte e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 33.390,00 (Trinta e Três mil, trezentos e noventa reais); e **Lote 06**, com valor total de R\$ 48.504,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais), sendo: **Item 01**, com o valor unitário de R\$ 36,66 (Trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 3.959,28 (Três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), **Item 02**, com o valor unitário de R\$ 36,65 (Trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 1.759,20 (Hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), **Item 03**, com o valor unitário de R\$ 38,98 (Trinta e oito reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 1.403,28 (Hum mil, quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos) e **Item 04**, com o valor unitário de R\$ 23,62 (Vinte e três reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 41.382,24 (Quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de **R\$ 254.697,96 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrecorríveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 141.10.301.42.2013.339030.36 – FICHA 310 – RECURSO PRÓPRIO

Nº 141.10.301.41.2043.339030.36 – FICHA 298 – RECURSO PRÓPRIO

Nº 141.10.301.42.2013.339039.12 – FICHA 436 – RECURSO PRÓPRIO

Nº 141.10.301.41.2043.339039.12 – FICHA 301 – RECURSO PRÓPRIO

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br e contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vista pelos fiscais do contrato e enviada à Secretária de Saúde, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.1. A NF-e deverá vir acompanhada do relatório dos equipamentos locados e pacientes beneficiários, inclusive constando a data de instalação do equipamento, incluídos no programa dentro do mês e período de execução.

5.2. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número do Pregão e o do Contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil, na qual serão efetivados os pagamentos, não sendo aceito a indicação de conta poupança.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

5.5. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.6. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.2 e 5.4, deste instrumento.

5.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com o IPCA-E, bem como juros moratórios de acordo com o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.8. Junto da nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** enviará comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na locação/fornecimento do objeto deste instrumento.

6.0. PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no fornecimento/locação, até o décimo dia de atraso, após o que será considerada totalmente inadimplida a obrigação e aplicada, cumulativamente, a multa compensatória prevista na cláusula seguinte;

6.1.2.2. de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento/prestação ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

6.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a licitante/contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.7. Enquanto pendente processo que enseje eventual aplicação de multa, nenhum valor será pago à **CONTRATADA**, ficando suspensos os pagamentos até decisão final, oportunidade em que eventual saldo da **CONTRATADA** será pago e, verificando-se sua inocência, atualizado conforme Cláusula 5.7.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença der-se por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista na cláusula 6.1.2.2 por parte da **CONTRATANTE**, bem como rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.0. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 254.697,96 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, para todos os efeitos legais.

12.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo à tramitação deste Pregão perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme **ANEXO**.

13.0. VIGÊNCIA:

13.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei 8.666/93.

13.2. Caso seja possível a prorrogação, de acordo com a legislação vigente, será admissível o reajuste do valor devido, observando-se como data-base o dia em que a **CONTRATADA** ofertou a proposta vencedora da licitação.

14.0. FORO


14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Jaguariúna, 25 de fevereiro de 2019.

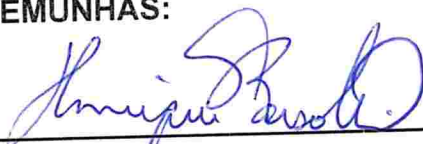


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete



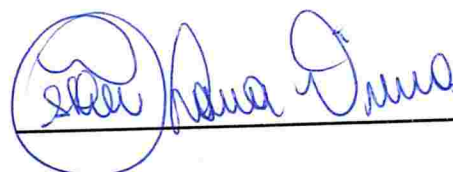
SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.
Fábio Gomes da Silva
RG Nº: 26.193.517-3
CPF/MF Nº: 196.823.068-84

TESTEMUNHAS:



Henrique Barsotti

Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Esther Lana Vieira

Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 124/2018

Processo Administrativo nº 11.587/2018

Contrato nº 042/2019.

Objeto: Locação de bipap, cpap, cilindros de gases, concentradores de oxigênio portáteis, carrinhos para transporte e fornecimento de oxigênio. Lote 2: Itens 01 e 02; Lote 4: Itens 01, 02, 03 e 04 e Lote 6: Itens 01, 02, 03 e 04. – Cota Reservada.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 01 de Março 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 184.265.868-99

RG: 22.552.440-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/07/1971

Endereço comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, 13.910-025

E-mail institucional: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

RG nº 22.552.439-9 SSP/SP

CPF nº 120.339.598-13

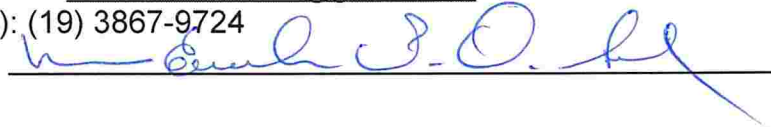
Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone (s): (19) 3867-9724

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio Gomes da Silva

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 196.823.068-84

RG: 26.193.517-3

Data de Nascimento: 28/05/1978

Endereço residencial completo: Rua Lourenço Varela, nº 150 - Bairro: Jardim Vergueiro, CEP: 05.818-320, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: superarmed@superarmed.com.br

E-mail pessoal: fabio.gomes@superarmed.com.br

Telefone (s): (11) - 4321.1220

Assinatura: 